

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE ALFENAS

O **Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas** – **COMPOD** é um órgão consultivo, normativo e deliberativo que, integrado ao **Sistema Único de Saúde (SUS)** e à Política Nacional sobre Drogas, instituída pela Lei nº 11.343/2006, é composto por **14 membros titulares com respectivos suplentes**, representando de forma paritária o governo e a sociedade civil organizada, promovendo a implantação de ações e serviços voltados às políticas destinadas à redução dos riscos e danos causados pelo uso prejudicial de **substâncias psicoativas**.

Compete ao Conselho estabelecer diretrizes e propor políticas públicas para o município com vistas à prevenção ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como a atenção, cuidado e reinserção de pessoas com necessidades decorrentes do uso prejudicial. O **COMPOD** também atuará em conformidade com a **Lei Federal nº 11.343/2006 e o Decreto Federal nº 9.761/2019**, sendo os trabalhos realizados em duas comissões temáticas permanentes, sendo a **Comissão de Legislação, Finanças (CLF) e Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas (CAPP)**.

O **COMPOD** aguarda a tramitação, na Casa do Legislativo deste município, de projeto de lei que altera o nome de Conselho Municipal de Políticas AntiDrogas, **COMAD**, para Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, **COMPOD**, sendo que, tão breve seja aprovado o ato Legislativo, será realizada a alteração do nome do Conselho bem como a anexação do instrumento legislativo a este Regimento, dessa forma esse conselho já adotara a nova nomenclatura, considerando a importância da identificação correta do termo.

CAPÍTULO 1 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (**COMPOD**):

- I. Instituir e desenvolver o **Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas**;
- II. Desenvolver atividades e elaborar estratégias objetivando a ampliação da captação de recursos para o FUMPOD;
- III. Aprovar a programação financeira e acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal sobre Drogas;

Parágrafo único: O Plano Municipal de Políticas Sobre Drogas será destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual.

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Alfenas – **COMPOD**, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, será composto por:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora:
 - a. Presidente
 - b. Vice-presidente
 - c. 1º secretário
 - d. 2º secretário
 - e. Tesoureiro
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Técnicas

§1º A estrutura e o funcionamento de cada instância estão detalhados nos artigos subsequentes deste Regimento;

§2º O **COMPOD** observará a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na legislação municipal específica.

Art. 3º A constituição da Mesa Diretora do **COMPOD** será feita por votação entre os conselheiros ativos, bianualmente, em sessão específica para este fim.

Art. 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos podendo ser reeleita por igual período.

SEÇÃO 1- DO PRESIDENTE

Art. 5º O **COMPOD** será presidido por pessoa de comprovado conhecimento na área de Políticas sobre Drogas, eleita entre os Conselheiros titulares, através de maioria simples de votos.

Art. 6º Na vacância do presidente, o vice-presidente assumirá interinamente, convocando sessão plenária no prazo máximo de quinze dias, para escolha do novo presidente;

Parágrafo Único: Na vacância do vice-presidente o 1º Secretário assumirá interinamente para cumprir o disposto no caput deste artigo, e assim sucessivamente caso a vacância deste;

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso;

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenária;
- III. convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V. distribuir as matérias às Comissões Técnicas;
- VI. nomear membros para as Comissões Técnicas e eventuais relatores substitutos;

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

- VII. assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII. representar o Conselho e zelar pelo seu prestígio;
- IX. providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho

SEÇÃO 2 - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

SEÇÃO 3 - DO 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO

Art. 10º Compete ao 1º e 2º Secretários

- I. convocar os conselheiros, junto com a presidência, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. preparar, organizar e distribuir as pautas das reuniões;
- III. auxiliar na elaboração da ordem do dia.
- IV. lavrar as atas das reuniões e assegurar sua fidelidade e clareza.
- V. manter atualizado o livro de atas, registros de deliberações e documentos oficiais do conselho.
- VI. encaminhar as atas para apreciação e aprovação dos conselheiros.
- VII. redigir e encaminhar ofícios, comunicados e demais documentos oficiais do conselho, conforme orientação da presidência;
- VIII. manter arquivo da correspondência recebida e expedida.
- IX. auxiliar o presidente na condução dos trabalhos administrativos do conselho.
- X. Substituir o presidente em suas ausências, conforme o regimento (caso isso esteja previsto).
- XI. zelar pela guarda e organização dos documentos e registros do conselho.
- XII. garantir o envio das informações necessárias aos órgãos de controle social, como o Conselho Municipal de Saúde e à secretaria executiva do conselho.
- XIII. participar das discussões, votações e comissões temáticas ou temporárias.
- XIV. contribuir para o cumprimento das funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do conselho.

Parágrafo Único: O segundo secretario deverá substituir o primeiro secretário quando houver impedimento do último na execução de suas atribuições.

SEÇÃO 4 - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário Executivo, com assessoria técnica e apoio administrativo da Administração Pública.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 12º O Secretário Executivo do **COMPOD** será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser aprovado pelo Plenário do **COMPOD**.

Art. 13º A substituição do Secretário Executivo se dará somente por dispensa, a pedido do servidor ou, em caso de destituição, com o referendo da Plenária do **COMPOD**.

Art. 14º Compete a Secretaria Executiva:

- I. secretariar as sessões do Conselho;
- II. manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidão;
- IV. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;
- V. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI. remeter à aprovação da Plenária os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que atuem em políticas sobre drogas;
- VII. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que atuem em políticas sobre drogas;
- VIII. manter registro de correspondência recebida e remetida, com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- IX. manter atas das sessões plenárias;
- X. manter livro de registro da posse dos conselheiros com dados cadastrais atualizados;

Parágrafo único: Na ausência ou impedimentos do Secretário Executivo, o Presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções

SEÇÃO 5 - DO PLENÁRIO

Art. 15º - O Plenário do **COMPOD** constitui-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 16º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, terão o **mandato 02 (dois) anos** a partir da posse, sendo que cada entidade representativa do Conselho deverá oficializar os nomes dos conselheiros titular e suplente de acordo com o disposto nesse Regimento.

Parágrafo Único: A Eleição do **COMPOD** poderá ser realizada na Conferência Municipal ou em Plenária com a presença da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 17º - As sessões plenárias serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

§ 1º As **reuniões ordinárias** serão realizadas mensalmente, em datas e horários definidos pela Mesa Diretora, a qual deve convocar os conselheiros com, **no mínimo, 05 dias úteis** de antecedência com envio da pauta e documentos pertinentes.

§2º As **reuniões ordinárias** do **COMPOD** serão presididas e conduzida pela Mesa Diretora, devendo seguir o seguinte rito:

- I. Leitura da ata da reunião anterior
- II. Leitura dos Ofícios recebidos e enviados no mês,
- III. Relatório das atividades realizadas pelas Comissões Permanentes;
- IV. Itens de pauta deliberados pela Mesa Diretora;
- V. Propostas de pauta para próxima reunião;
- VI. Palavra Livre – será permitido ao cidadão a inscrição para tratar de qualquer tema, sendo limitado a 5 minutos por inscrição.

§3º As **reuniões extraordinárias** deverão ser convocadas em datas e horários definidos pela Mesa Diretora, a qual deve convocar os conselheiros com, **no mínimo, 48 horas** de antecedência.

§4º Ambas as convocações devem ser envidas, junto com a pauta da reunião e documentos pertinentes, **via e-mail endereçadas aos conselheiros e seus respectivos suplentes**.

§5º O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de **metade mais um dos membros em primeira chamada**, e, após 30 minutos, com **qualquer número de presentes em segunda chamada**.

§5º As **deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes**, salvo os casos que exigirem **quórum qualificado**, como alteração deste Regimento Interno.

Art. 18º - Serão realizadas **reuniões extraordinárias** para deliberar sobre assuntos urgentes, convocada pelo Presidente do **COMPOD** ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos, assim como para as eleições e a cada 02 (dois) anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal de Política Sobre Drogas.

Art. 19º De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pela Secretaria Executiva, assinada pelos presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas e anexo uma lista de presença da referida sessão.

Parágrafo Único: A realização de reunião ordinária no mês de janeiro e dezembro ficam facultada à deliberação da Plenária.

Art. 20º - Compete à Plenária:

- I. Reunir-se e deliberar, ordinariamente e extraordinariamente conforme este Regimento;
- II. Pautar-se, preferencialmente, pela concretização dos objetivos do **COMPOD** aprovando as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como sobre o **FUMPOD** e

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

demais medidas a que se refere às Leis Municipais, as quais instituíram **COMPOD** no Município de Alfenas e dá outras providências;

- III. Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do **FUMPOD**, elaborados pelo **Comitê Gestor do FUMPOD** e a **Secretaria Municipal de Saúde**, divulgando relatórios periódicos sobre sua aplicação e providenciando seu envio ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e/ou órgãos competentes que solicitarem;
- IV. Criar Comissões Técnicas como sendo órgãos delegados e auxiliares da Plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

SEÇÃO 6 – DAS COMISSÕES

Art. 21º Constituem **Comissões Permanentes** do COMPOD a **Comissão de Legislação e Finanças (CLF)** e **Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas (CAPP)**.

Parágrafo Único: O **COMPOD** poderá constituir **Comissões Especiais Temporárias** ou não, de acordo com a necessidade, sendo necessário a deliberação do Plenário.

Art. 22º - As **Comissões Permanentes** serão compostas de **04 (quatro) membros**, sendo **um presidente, um relator, 1º e 2º Secretário**, que atuarão de acordo com regimento próprio de cada Comissão, observado o disposto nesse Regimento.

Art. 23º - Os pareceres das **Comissões Permanentes** serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Art. 24º No caso de rejeição do parecer, o Presidente do COMPOD, quando couber, poderá nomear um novo relator, a fim de que seja apresentado novo parecer sobre o tema;

Art. 25º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - Compete aos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;
- II. executar as tarefas que lhe forem atribuídas nas Comissões ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III. elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do FUMPOD e demais medidas relacionadas.
- IV. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V. manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Plenária;
- VI. convocar reuniões mediante a subscrição de um terço dos membros;
- VII. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

Parágrafo único. Toda e qualquer entidade ou pessoa, poderá participar das reuniões das Comissões Permanentes, opinando, sugerindo projetos, porém sem direito a voto.

Art.25º O conselheiro poderá ser desligado do Conselho Municipal de Política sobre Drogas nas seguintes situações

- I. Por ausência injustificada a **três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas**, no período de doze meses;
- II. Por **renúncia expressa**, formalizada por escrito à Presidência do Conselho;
- III. Por **perda de vínculo com a instituição ou órgão que o indicou**;
- IV. Pelo **término do mandato da entidade representada**, quando aplicável;
- V. Por **conduta incompatível com as finalidades e princípios do Conselho**, devidamente apurada em processo interno com direito à ampla defesa;
- VI. Por **descumprimento reiterado das atribuições previstas neste Regimento Interno**;
- VII. Por **impedimento legal**, conforme legislação vigente.

§1º O desligamento será deliberado pelo plenário do Conselho, assegurado o direito à manifestação do conselheiro e, quando necessário, por meio de processo administrativo simplificado.

§2º A entidade ou órgão de origem será notificado para indicar novo representante no prazo de até **30 dias** após o desligamento.

Art. 26º O Conselheiro que necessitar ausentar-se em reuniões ordinárias, deverá realizar comunicação à Secretaria Executiva, por telefone, por meio eletrônico/digital e/ou por escrito no prazo máximo de até 48 horas após a realização da mesma, a fim de justificar sua ausência.

Art. 27º No caso de **perda ou desistência do mandato do titular**, seu suplente o substitui automaticamente, na condição de conselheiro efetivo, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos e devendo a entidade a qual pertence designar outro membro para ocupar a vaga.

§1º Cabe ao Presidente do COMPOD solicitar a designação a que se refere o caput.

§2º Os critérios para a perda de mandato estipulados no caput deste artigo serão devidamente analisados e deliberados pela Plenária do COMPOD.

CAPÍTULO 4 - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO 4.1 - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 28 Cada entidade governamental e não governamental que faz parte do COMPOD, ao final de dois anos de mandato, deverá manifestar-se quanto à sua permanência no Conselho, bem como atualizar, por meio de ofício, seus representantes titular e suplente.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 29 Serão obrigatoriamente realizadas as eleições para a Mesa Diretora - Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário - do COMPOD a cada dois anos, com data marcada 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da gestão atual.

Art. 30 A divulgação da eleição da Mesa Diretora deverá ser feita por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único: Será necessário um quórum mínimo **de 50% mais um dos** conselheiros para a realização da eleição a fim de garantir legitimidade ao processo.

SEÇÃO 4.2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 31 A Comissão Eleitoral para Eleição da Mesa Diretora será composta do atual Presidente, o Secretário Executivo e dois Conselheiros escolhidos em plenária pelos membros do Conselho, respeitado o princípio da paridade.

Parágrafo Único: Caso o atual presidente queira, e possa, se candidatar, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, assim sucessivamente.

Art. 32 Em caso de empate em decisões da Comissão Eleitoral, o voto de desempate será do Presidente.

Art. 33 Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Regimento, bem como em edital de convocação para as eleições, ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO 4.3 - DA CANDIDATURA

Art. 34 Só poderão concorrer às vagas os conselheiros titulares ou seus substitutos legais, indicados formalmente pelas entidades que compõem o COMPOD, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 35 Os conselheiros interessados em concorrer ao pleito deverão realizar inscrição de acordo com datas e horários definidos no edital de convocação.

Art. 36 No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos à Comissão Eleitoral, por intermédio do Secretário Executivo:

- I. Pedido de registro, através de formulário específico assinado pelo candidato;
- II. Cópia de documento de identidade oficial com foto.

Art. 37 A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições e a lista dos candidatos aptos até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições.

Art. 38 Poderá ser impugnada a candidatura do conselheiro inscrito ao processo eleitoral nos seguintes casos:

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

- I. Não comprovação de vínculo com a entidade/instituição representada no **COMPOD**, ou representação irregular da mesma;
- II. Descumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos no edital de convocação para inscrição de candidatura;
- III. Apresentação de documentação incompleta ou com irregularidades que impeçam a habilitação do candidato;
- IV. Existência de sanções éticas ou administrativas, devidamente registradas e comprovadas, que comprometam a idoneidade do candidato;
- V. Ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas do **COMPOD** nos 12 meses anteriores ao pleito;
- VI. Conduta incompatível com os princípios e objetivos do **COMPOD**, conforme deliberação da plenária fundamentada em ata;
- VII. Ocupação simultânea de cargo em outro conselho municipal que impeça dedicação às atividades do **COMPOD**, quando houver conflito de interesse ou sobreposição de funções;
- VIII. Conflito de interesse manifesto entre a atuação do conselheiro e os objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 39 A relação oficial dos candidatos aptos será publicada no Diário Oficial do Município, conforme prazos definidos no edital de convocação.

Art. 40 Os nomes dos candidatos com inscrição indeferida estarão disponíveis para consulta junto ao Secretário Executivo do **COMPOD**.

Art. 41 O pedido de revisão do indeferimento deverá ser analisado em até 48 horas após a publicação dos candidatos no Diário Oficial do Município.

Art. 42 A Comissão Eleitoral publicará o resultado final da análise dos pedidos de revisão até 48 horas após sua deliberação, conforme edital.

Art. 43 Após decisão da Comissão Eleitoral, não caberá mais recurso.

SEÇÃO 4.4 DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 44 A votação será realizada em reunião extraordinária do **COMPOD**, conforme data, horário e local estabelecidos em edital.

Art. 45 A eleição será por voto secreto.

Art. 46 A cédula de votação será rubricada por no mínimo dois membros da Comissão de Eleição.

Art. 47 Antes de receber a cédula, o eleitor deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento oficial com foto.

Art. 48 O voto será preenchido em local reservado e depositado em urna. Poderão votar todos os membros efetivos (titulares ou suplentes em substituição ao titular).

Art. 49 Cada eleitor poderá votar em um candidato ao cargo de Presidente.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 50 O candidato mais votado será eleito Presidente e o segundo colocado, Vice-Presidente. Em seguida, serão eleitos o 1º e o 2º Secretário.

Art. 51 O processo eleitoral ocorrerá em duas etapas:

- I – Inscrição e habilitação dos candidatos;
- II – Eleição por voto de um representante de cada entidade/instituição do COMPOD.

Art. 52 Serão considerados eleitos os candidatos com maior número simples de votos. O mais votado será Presidente, e o segundo, Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Art. 53 Em caso de empate, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

- I – Idade (mais velho);
- II – Tempo de atuação no COMPOD.

Art. 54 A votação e apuração poderão ser acompanhadas por conselheiros e por representantes de entidades interessadas, desde que se cadastrem junto à Comissão Eleitoral até uma hora antes da votação.

Art. 55 O resultado será divulgado no local da votação e, no primeiro dia útil seguinte, no site oficial do Município de Alfenas e/ou em outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 56 O prazo para impugnação ao resultado eleitoral será de 2 (dois) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 57 Caso seja acatada a impugnação de um candidato eleito, este será desclassificado e o próximo mais votado será proclamado eleito.

Art. 58 Finalizado o período de impugnações, não havendo recursos, o Presidente do COMPOD solicitará a nomeação dos eleitos ao chefe do Executivo Municipal, via ato formal publicado no Diário Oficial.

Art. 59 Os eleitos cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, conforme disposto neste Regimento, contados da data de publicação oficial do resultado da eleição.

Art. 60 Após encerrada a votação, o Secretário da Comissão Eleitoral lavrará Ata da Eleição contendo todas as ocorrências do processo eleitoral.

CAPÍTULO 5 – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 61 Compete ao COMPOD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), promover a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, a cada dois anos, no segundo semestre, com o objetivo de discutir com a comunidade formas de planejamento, organização e definição de diretrizes das políticas municipais e seus planos subsequentes, incentivando a participação de todos os segmentos sociais e agentes envolvidos.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro
compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 61 A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas constitui-se como espaço democrático de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, devendo ser realizada conforme calendário nacional e/ou estadual. Na ausência destes, deverá ocorrer obrigatoriamente a cada dois anos, com a participação de todos os conselheiros, representantes de instituições afins e da comunidade em geral, visando ao debate de temas relevantes para as políticas públicas sobre drogas.

Art. 62 São objetivos da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas:

- I. Avaliar as políticas públicas sobre drogas implementadas no município;
- II. Buscar a efetivação das diretrizes e a consolidação de uma rede preventiva integral e integrada;
- III. Construir políticas públicas inovadoras e contextualizadas às realidades locais;
- IV. Discutir temáticas prioritárias para o município, como:
 - a) Atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
 - b) Identidade e subjetividade do adolescente na mídia;
 - c) Encarceramento, socioeducação e a Lei de Drogas;
 - d) Proteção social aos usuários de álcool e outras drogas;
 - e) Drogas e educação;
 - f) Investimento em políticas sobre drogas;
 - g) Acesso à cultura, esporte e lazer;
- V. Mobilizar e articular amplamente os segmentos sociais em torno das políticas sobre drogas;
- VI. Integrar diferentes secretarias e sensibilizar os gestores municipais por meio de capacitações e propostas de prevenção;
- VII. Estabelecer diretrizes para programas e projetos municipais alinhados às necessidades e identidades locais;
- VIII. Promover a troca de experiências entre os participantes;
- IX. Elaborar, concluir e publicar o documento final da conferência.

Art. 63 A realização da Conferência Municipal ocorrerá em duas etapas:

- I – **Pré-conferências:** Cada entidade interessada em realizar a atividade será responsável por sua organização, devendo seguir os eixos temáticos definidos. As propostas elaboradas nas pré-conferências serão encaminhadas à etapa municipal.
- II – **Conferência Municipal:** Organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a comissão designada pelo COMPOD. Terão direito a voz e voto os delegados eleitos nas pré-conferências. Demais participantes previamente inscritos ou convidados terão direito a voz.

Art. 64 A Conferência Municipal será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I. Secretarias Municipais;
- II. Prefeitura Municipal;
Fundações, entidades assistenciais, ONGs, OSCIPs;
- III. Associações de moradores;
- IV. Conselhos e entidades representativas;
- V. Rede de ensino pública e privada;
- VI. População em geral.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 65 A comissão organizadora da Conferência Municipal será constituída por ato conjunto do COMPOD e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar com, no mínimo, dois representantes de cada ente. Esta comissão será responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das etapas da conferência.

Art. 66 Fica a cargo da comissão organizadora a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal, o qual deverá regulamentar os aspectos operacionais e normativos de todas as etapas da conferência.

Art. 67 A Conferência Municipal deverá eleger os delegados que representarão o município na Conferência Estadual, quando esta ocorrer. Os delegados eleitos ou seus representantes legais terão direito a voto na plenária estadual

Art. 68 A responsabilidade pelo custeio e execução financeira da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas será da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CAPÍTULO 9 - DO FUNDO MUNICIPAL - FUMPOD

Art. 69 O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, instituído Lei Municipal nº 5.291, de 09 de julho de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde I, **tem por finalidade captar e administrar recursos financeiros** destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Alfenas, Minas Gerais.

Art. 70 O FUMPOD terá o seu controle financeiro e contábil exercido pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Política Sobre Drogas a quem compete a movimentação e aplicação de seus recursos, o acompanhamento e a avaliação da realização das ações previstas nas políticas públicas municipais e o encaminhamento das prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único O Comitê Gestor se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, sempre que solicitada.

Art. 71 Constituem recursos do FUMPOD:

- I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Sobre drogas e do Fundo Estadual Antidrogas;
- IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Alfenas, MG;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMPOD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 72 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMPOD será feita por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 73 O orçamento do FUMPOD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 74 Os órgãos competentes da Administração Direta do Poder Executivo definirão o procedimento de repasse ao FUMPOD das receitas previstas neste artigo.

Art. 75 O orçamento do **FUMPOD** evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 76 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do **FUMPOD** será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, com aplicação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 77 Os recursos do **FUMPOD** serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

- I. realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares; inclusive realização de conferências;
- II. incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. incentivo à produção de textos educativos e material didático contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;
- IV. fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;
- V. capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;
- VI. apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;
- VII. desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

Art. 78 No caso de extinção do **FUMPOD**, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Alfenas, MG.

Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Alfenas

Rua Tiradentes, 1088 – Centro

compod@alfenas.mg.gov.br

Art. 79 Normas operacionais complementares, quando necessárias, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Municipal, naquilo que disser respeito ao seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros em Plenária.

Art. 81 Os casos omissos deverão ser levados ao conhecimento do plenário para apreciação e deliberação.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora poderá deliberar *ad referendum* sobre matéria urgente que não possa ser levada ao conhecimento do plenário, ficando, porém, obrigatório a deliberação do plenário na próxima reunião ordinária.